



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 123/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Padre Renato Guedes, n.º 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora do Registro Geral n.º 1.138.362 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o senhor **DANILO MARTINS FONSECA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do Registro Geral n.º 7.868.815 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 074.987.354-07, com endereço à Rua José Correia de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, consoante Processo Licitatório n.º 027/2019, Dispensa Licitatória n.º 001/2019, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal Maria Enedina de Menezes, localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 212 - Centro - Vertentes-PE.

DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **LOCATÁRIA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos como: conta de luz, telefone, água, saneamento e outros necessários as suas atividades;
- b) Custear as despesas, sem descontar do preço locado, quando necessitar fazer serviços de conservação do imóvel, que julgue imprescindíveis para a sua utilização;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste contrato, que possa caracterizar promoção pessoal;
- d) Prestar esclarecimentos à **LOCADORA**, como também permitir a sua visita, sempre que possível, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

DOS ENCARGOS DA LOCADORA

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **LOCADORA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **LOCATÁRIA** possa se instalar adequadamente no imóvel;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao imóvel;
- c) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize os serviços destinados ao funcionamento da escola.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **LOCATÁRIA** pagará o valor total de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da locação será mensal, mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal emitido na Tesouraria Geral da Prefeitura, após a liquidação da despesa, tendo como data base o dia 28.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e corrigido, após um ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado no ano pela Fundação Getúlio Vargas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios à conta do Programa de Trabalho: **6001/12.365.1210.2.74** - Natureza da Despesa: **3.3.90.36**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Vertentes, 03 de junho de 2019.

Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

Danilo Martins Fonseca Santos
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117